



RESOLUÇÃO Nº 004 DE 15 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a instituição, a forma e a apresentação do Brasão do Poder Legislativo de Wanderley-Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY- BAHIA APROVA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 13, § 2º, assegura aos Poderes Executivos e Legislativos a adoção de símbolos próprios;

CONSIDERANDO que eles têm plena liberdade para legislar a respeito do tema, representando nesses símbolos a cultura a história, o progresso e suas condições naturais;

CONSIDERANDO que hoje inexistente registro regimental acerca da instituição do brasão do Parlamento Municipal que fundamente sua referência entre os Poderes constituídos;

CONSIDERANDO o brasão apresentado, homenageia nossa história, nossa economia e nossa geografia, além da criação de variedades de aplicações para a padronização da identidade visual da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

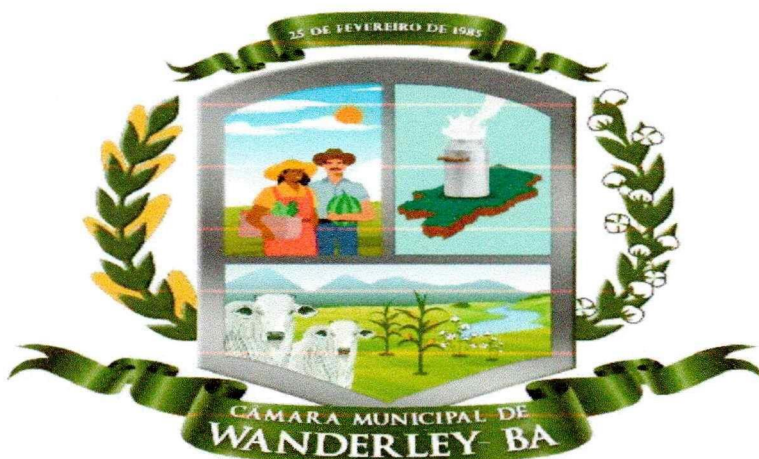
DA FORMA E APRESENTAÇÃO DO SÍMBOLO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA

SEÇÃO I

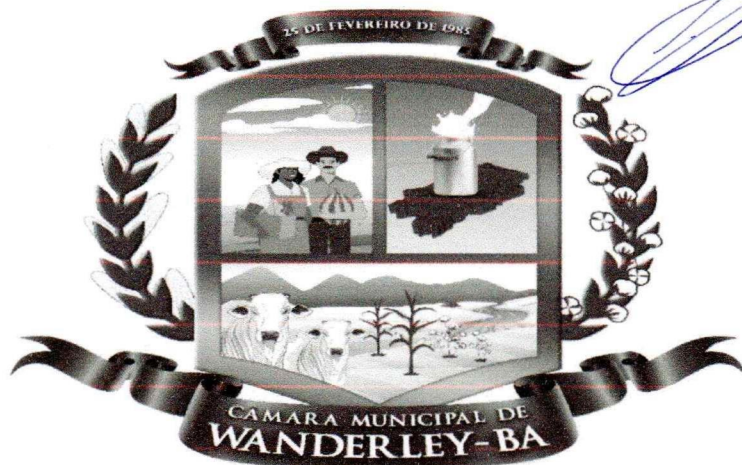
DO BRASÃO LEGISLATIVO



ANEXO I
Brasão do Poder Legislativo de Wanderley-Bahia
(representação em policromia)



ANEXO II
Brasão do Poder Legislativo de Wanderley-Bahia
(representação monocromática)





RESOLVE:

Art. 1º Fica oficialmente criado o Brasão da Câmara Municipal de Wanderley-Bahia, conforme descrições abaixo, reproduzido na forma do Anexo I

Art. 2º O Brasão de que trata o artigo anterior, é o símbolo representativo da Câmara Municipal de Wanderley-Bahia.

Art. 3º As cores predominantes do brasão são:

monte-carlo, stark-white, Neptune, mallard, granite-green, nevada, asparagus, sunset-orange, chalet-green, gordons-green.

Art. 4º As variedades de aplicação poderão ser feitas nas cores:

emperor, alto, dusty-gray, silver-chalice, nobel, silver, gray, boulder, cod-gray, mine-shaft., na forma do anexo II.

Art. 5º As dimensões oficiais do brasão poderão ser adequadas de acordo com as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções de todos os elementos que integram ou formam o símbolo representativo da Câmara Municipal.

Art. 6º O Brasão instituído neste projeto de resolução se aplica na identificação das peças promocionais e publicitárias em geral, nas páginas da internet e da intranet e das redes sociais, garantindo a padronização visual a que se destina, tal qual se aplica na fachada da câmara, impressos de comunicação oficial, expedientes internos e externos emitidos pelas unidades administrativas da Câmara de Vereadores e bancadas parlamentares, bem como aos documentos do processo legislativo, atos normativos e publicações legais.

Art. 7º- Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Wanderley/BA, Plenário Assendino Alves Machado, em 15 de abril de 2025.

Rafael Ricardo Saldanha Câmara Silva
Presidente da Câmara Municipal